



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO LEI Nº 95 DE 2026.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 95 Data entrada 19/06/26

Horário 12:30 Data saída 1/1

Destino Apoio

Pedro Henrique A. Moreira
Assessoria Responsável

INSTITUI DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e ao assédio sexual no âmbito da Administração Pública municipal de Ouro Branco/MG, com o objetivo de promover ambiente institucional respeitoso, seguro e compatível com a dignidade da pessoa humana, a valorização do serviço público e os princípios da Administração Pública.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assédio moral: toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, que exponha agente público ou trabalhador a situações humilhantes, constrangedoras, ofensivas ou degradantes no ambiente de trabalho, com potencial de atingir sua dignidade, integridade psíquica ou condições laborais;

II - assédio sexual: toda conduta de natureza sexual, indesejada, manifestada por palavras, gestos, contato físico, insinuações ou outros meios, que cause constrangimento, intimidação, humilhação ou ofensa no ambiente de trabalho.

Art. 3º Constituem diretrizes desta Lei:

I - promoção da dignidade da pessoa humana, da integridade física e psíquica e do respeito no ambiente de trabalho;

II - fortalecimento de cultura institucional fundada no respeito mútuo, na urbanidade, na ética e na prevenção de violências no ambiente de trabalho;

III - incentivo à promoção de ações educativas, informativas e de conscientização acerca da prevenção e do enfrentamento ao assédio moral e ao assédio sexual;

IV - promoção de orientação institucional quanto aos canais oficiais já existentes para acolhimento e encaminhamento de demandas, nos termos da legislação vigente;





Câmara Municipal de Ouro Branco

V - valorização de ambientes laborais saudáveis, seguros e compatíveis com os princípios da Administração Pública.

Art. 4º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser desenvolvidas, observado o interesse público e a conveniência administrativa, ações de caráter educativo, preventivo e informativo, tais como:

I - campanhas de conscientização e orientação;

II - divulgação de materiais informativos sobre prevenção ao assédio moral e sexual;

III - promoção de boas práticas institucionais voltadas ao respeito mútuo e à convivência ética no ambiente de trabalho.

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares destinadas à implementação das diretrizes previstas nesta Lei, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade administrativa e orçamentária e os instrumentos institucionais já existentes.

Parágrafo único. Para fins de acolhimento e encaminhamento de relatos ou denúncias relacionados ao assédio moral e ao assédio sexual, o Poder Executivo poderá disponibilizar espaço específico nos canais institucionais já existentes, resguardada a tramitação adequada na forma da legislação vigente e sem prejuízo dos procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 6º A execução das ações decorrentes desta Lei observará a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e dignidade da pessoa humana.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 17 de junho de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:0568
6320608

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.06.18
09:31:17 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e ao assédio sexual no âmbito da Administração Pública municipal de Ouro Branco/MG, reafirmando o compromisso do Poder Público com a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a promoção de ambiente institucional respeitoso, saudável e seguro.

A proposição está em consonância com os valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa, da eficiência e da proteção à integridade física e psíquica das pessoas que exercem suas atividades no serviço público, contribuindo para o fortalecimento de práticas institucionais compatíveis com uma Administração moderna, responsável e orientada ao interesse público.

A redação adotada possui caráter programático e orientador, limitando-se à fixação de diretrizes gerais e ao estímulo de ações educativas, preventivas e informativas, sem interferir na organização administrativa, no regime jurídico dos servidores públicos ou nos procedimentos disciplinares próprios da Administração, o que confere maior segurança jurídica à iniciativa parlamentar.

Ao priorizar a prevenção, a conscientização e a difusão de boas práticas institucionais, o projeto oferece resposta legislativa socialmente relevante e juridicamente prudente a uma realidade que demanda atenção permanente do Poder Público, sem criar estruturas, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas incompatíveis com a iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará importante avanço institucional na promoção de ambientes de trabalho mais respeitosos, éticos e saudáveis no Município de Ouro Branco/MG.

Ouro Branco, 17 de junho de 2026.

NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686
320608

Assinado de forma
digital por NEYMAR
MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.06.18
09:30:13 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

